



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
CONTRATO Nº 39/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO, MONITORAMENTO, ANÁLISE E CONTROLE MENSAL DA QUALIDADE E POTABILIDADE DA ÁGUA

Vigência: 13/03/2026 a 12/03/2027 - 12 (doze) meses.
Prazo de execução: Os serviços deverão iniciar em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo executados de forma mensal e contínua , conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência, durante toda a vigência contratual.
Valor total: R\$72.870,00
Origem: PA 754/2026. Processo de dispensa 126/2026. Solicitação 409/2026. Memorando 1166/2026.

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Germano Stevens, brasileiro, casado, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa Solutus Engenharia, com sede na rua Estrada Passo do Corvo, Estrada Am 340, nº 3098, Bairro Localidade Passo do Corvo, na cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.940-000, inscrita no CNPJ sob nº 62.080.630/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Luan Laex Petry, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Aviso de Contratação n.º 126/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 11/03/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações, demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE e, por fim, pelas especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento e/ou prestação de serviços de de tratamento, monitoramento, análise e controle mensal da qualidade e potabilidade da água, conforme especificações constantes no anexo I - Termo de referência, anexo, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

Itens				
Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
Prestação de Serviços para execução de tratamento da água para consumo humano, cloração e análises mensais de potabilidade de água. A prestação de serviços é mensal, incluindo no valor unitário o tratamento, análise e monitoramento de 16 poços. Incluindo fornecimento de insumos.	12	mês	R\$ 4.320,00	R\$ 51.840,00
Limpeza de Caixas da Água	701.000	Litros	R\$ 0,03	R\$ 21.030,00
Valor Total :				R\$ 72.870,00

2.1 A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA integra o presente Contrato para todos os fins de direito, sendo considerada referência obrigatória para a execução contratual, fiscalização, análise de exequibilidade e eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

2.2 A planilha apresentada vincula a CONTRATADA durante toda a execução contratual, servindo como referência para:

2.2.1 análise de exequibilidade da proposta;

2.2.2 eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

2.2.3 prorrogações contratuais, quando cabíveis;

2.2.4 fiscalização e auditoria do contrato.

2.3 Os poços existentes no Município encontram-se descritos na tabela abaixo.

Nº	DESCRIÇÃO	VOLUME DO RESERVATÓRIO (L)	TIPO DE RESERVATÓRIO	Nº DE POÇOS
1	Sociedade de Abastecimento de Água da Linha Castro Alves	20.000	Fibra de vidro	1
2	Sociedade de Abastecimento de Água Vale da Harmonia	20.000	Fibra de vidro	1
3	Sociedade de Abastecimento de Água de Linha Rosenthal	20.000	Fibra de vidro	1
		20.000		
4	Associação de Abastecimento de Água de Harmonia Alta	20.000	Fibra de vidro	1
5	Associação de Abastecimento de Água de Linha Michels	20.000	Fibra de vidro	1
		20.000		
		5.000		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

6	Sociedade de Abastecimento de Água Arroio da Seca Baixa 1	40.000	Metal	1
		3.000	Fibra de vidro	
		3.000	Fibra de vidro	
7	Sociedade de Abastecimento de Água Arroio da Seca Baixa 2	20.000	Fibra de vidro	1
		20.000	Fibra de vidro	
8	Sociedade de abastecimento de Água da Linha imhoff Frente	20.000	Fibra de vidro	1
		20.000		
9	Sociedade de Abastecimento de Água União	20.000	Fibra de vidro	1
10	Associação de Abastecimento de Água de Linha Herval	10.000	Fibra de vidro	1
		10.000		
11	Associação de Abastecimento de Água Sto. Antônio da Boa Vista	20.000	Fibra de vidro	1
		20.000		
12	Sociedade de Abastecimento de Água da Linha Rechts/Garibaldi	20.000	Fibra de vidro	1
		20.000		
		20.000		
		20.000		
13	Prefeitura Municipal - Remo	40.000	Metal	1
		20.000	Fibra de vidro	
		10.000	Metal	
14	Prefeitura Municipal - Daltro Filho	50.000	Concreto	1
		20.000	Fibra de vidro	
		10.000	Fibra de vidro	
15	Prefeitura Municipal - Siclério	20.000	Fibra de vidro	1
		20.000		
		20.000		
		20.000		
16	Prefeitura Municipal - Hassmann	40.000	Metal	1

2.4 Os pontos de cloração encontram-se relacionados na tabela abaixo.

PONTO DE CLORAÇÃO	
1	Sociedade de Abastecimento de Água da Linha Castro Alves
2	Sociedade de Abastecimento de Água Vale da Harmonia
3	Sociedade de Abastecimento de Água de Linha Rosenthal
4	Associação de Abastecimento de Água de Harmonia Alta
5	Associação de Abastecimento de Água de Linha Michels
6	Sociedade de Abastecimento de Água Arroio da Seca Baixa 1
7	Sociedade de Abastecimento de Água Arroio da Seca Baixa 2
8	Sociedade de abastecimento de Água da Linha imhoff Frente
9	Sociedade de Abastecimento de Água União
10	Associação de Abastecimento de Água de Linha Herval
11	Associação de Abastecimento de Água Sto. Antônio da Boa Vista
12	Sociedade de Abastecimento de Água da Linha Rechts/Garibaldi
13	Prefeitura Municipal Remo
14	Prefeitura Municipal Daltro Filho
15	Prefeitura Municipal Siclério
16	Prefeitura Municipal Hassmann



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- 3.1. O prazo para o fornecimento do objeto e/ou prestação de serviços é mensal, para cada Sistema Alternativo Coletivo, conforme cronograma de execução do anexo VI, contados da assinatura do presente contrato.
- 3.2. O objeto deverá ser entregue e/ou executado de acordo com o previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no local definido no Termo de Referência.
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia **13/03/2026 e prazo final dia 12/03/2027.**
- 3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima quinquenal e/ou decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento e/ou prestação de serviços do objeto do presente contrato é **de R\$ 72.870,00 (setenta e dois mil, oitocentos e setenta reais)** conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, mediante a entrega integral do objeto e/ou prestação de serviços, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.
- 5.2. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	05	SEC. MUN. DE OBRAS MOB. URB.	
Unidade:	01	SEC. MUN. OBRAS E MOB. URB.	
Proj/ativ:	17.512.0028.2036	CONSTR. E MAN. POÇOS, REDES ÁGUA E RESERV.	
Despesa:	3.3.90.039.00.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERC. P. J.	R\$ 60.725,00

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- 8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- 8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- 10.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços não observar a forma estipulada no aviso de contratação e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11 São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do aviso de contratação e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas e/ou serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 11.8. É vedada a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE;
- 11.9. Constituem atividades que compõe a prestação de serviços, as seguintes atividades:
 - 11.9.1 Fornecer os insumos (hipoclorito de sódio) em quantidade suficiente para desinfecção da água consumida;
 - 11.9.2 Efetuar a limpeza e desinfecção de 37 (trinta e sete) reservatórios de água, conforme legislação (Portaria GM/MS nº 888/2021);
 - 11.9.3 Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios centrais;
 - 11.9.4 Fornecer certificados de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água centrais por ocasião das limpezas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- 11.9.5 Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos;
- 11.9.6 Prestar assistência e responsabilidade técnica profissional na área de química no tocante ao objeto ora contratado;
- 11.9.7 Fornecer relatório de controle técnico mensal até o dia 20 (vinte) do mês subsequente;
- 11.9.8 Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises;
- 11.9.9 Recolher mensalmente uma amostra de água e encaminhar para análise laboratorial;
- 11.9.10 Fornecer mensalmente uma análise microbiológica "Coliformes Totais e Termotolerantes" por poço/fonte;
- 11.9.11 Fornecer mensalmente uma análise físico-química "Escherichia coli e Coliformes totais por SAC (Sistema Alternativo Coletivo);
- 11.9.12 Fornecer nota fiscal dos serviços de monitoramento e controle da qualidade.
- 11.9.13 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
- 11.9.14 Executar o serviço de cloração ou amostragem em horário de expediente da Prefeitura Municipal (das 7h30min às 11h30 e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira) para acompanhamento do servidor designado pelo Município.
- 11.9.15 O CONTRATADO ficará sujeito aos controles de execução de serviços por parte do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2021.
- 12.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, a quem competirá o acompanhamento geral da execução contratual e a adoção das providências administrativas necessárias ao seu regular cumprimento.
- 12.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Jéssica Delazzeri Rama, Fiscal Administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, e por Elias Ricardo Thomé, Secretário Municipal de Obras, designado como Fiscal Técnico do contrato. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. O objeto do presente contrato será recebido:
 - 13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.
 - 13.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal nº 2.130/2021 em seu art. 27.
- 13.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO OBJETO

- 14.1. A CONTRATADA se responsabilizará a manter o sistema de tratamento eficiente, através de análises mensais e manutenção periódica.
- 14.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, conforme o prazo estipulado no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõem a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos à Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos à Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos à Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

São partes integrantes deste contrato o Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência da Dispensa nº xxxx.

Imigrante, 13 de março de 2026.

Germano Stevens
Prefeito Municipal de Imigrante
CONTRATANTE

Luan Alex Petry
Representante legal SOLUTUS
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D329-0CED-1CFB-2A19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERMANO STEVENS (CPF 695.XXX.XXX-68) em 13/03/2026 15:35:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SOLUTUS ENGENHARIA LTDA (CNPJ 62.080.630/0001-70) VIA PORTADOR LUAN ALEX PETRY
(CPF 018.XXX.XXX-45) em 16/03/2026 11:39:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/D329-0CED-1CFB-2A19>